



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Convênios e Parcerias

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF n.º 4/2019 - DER-
DF/DG/SUAFIN/DICOC/GECPA

Brasília-DF, 25 de novembro de
2019

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGENS DE TRÂNSITO PARA EXIBIÇÃO EM TELEVISÃO ABERTA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Administração Municipal, bloco C, Setor Complementares, CEP 70620-030, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 00.070.532/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Geral Eng. FAUZI NACFUR JÚNIOR, Carteira CREA nº 8173/D-DF, Registro Nacional nº 0702027642, doravante designado simplesmente "PERMITENTE"; e **GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, por meio de sua filial localizada na SRTVN 701, Bloco A, Ed. Rede Globo, Asa Norte, na Cidade de Brasília-DF, CEP 70.719-901, inscrita no CNPJ sob o nº 27.865.757/0025-71, neste ato representada por seus procuradores RICARDO LOURENÇO, CPF 148.596.308-74 e demais procuradores designados adiante assinadas, doravante denominada simplesmente "PERMISSIONÁRIA"; RESOLVEM, como justo e acordado e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Permissão de Uso de Imagens ("Contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é o licenciamento, pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, sem exclusividade e no Distrito Federal, de imagens do trânsito da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno para exibição em Televisão Aberta, durante o prazo de licenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS IMAGENS:

2.1 "Imagens do trânsito da região integrada de desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERRITÓRIO:

3.1 Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO IDIOMA AUTORIZADO:

4.1 Versão em português das imagens do trânsito.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 Exibição somente em Televisão Aberta, em horário a ser definido pela PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PERMISSÃO:



6.1 O prazo de licenciamento será de **1º de outubro de 2019 até 1º de outubro de 2024**, podendo ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO NÚMERO DE EXIBIÇÕES:

7.1 A **PERMISSIONÁRIA** terá direito ao número ilimitado de exibições das imagens durante a vigência do licenciamento. Cada exibição significa uma única transmissão das imagens.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DE PERMISSÃO:

8.1 A **PERMITENTE** cederá as imagens para a **PERMISSIONÁRIA** e não haverá valor devido pela **PERMISSIONÁRIA** para a **PERMITENTE**, em razão dos direitos aqui cedidos.

CLÁUSULA NONA – DO MATERIAL DAS IMAGENS:

9.1 Os materiais deverão ser entregues através de compartilhamento de conjunto de dados, metadados, imagens captadas e informações processadas pela .

9.2 A **PERMITENTE** disponibilizará o acesso ao sistema de vigilância por vídeo-monitoramento de tráfego, via rede, sendo que o endereço e as identificações técnicas serão informadas para a **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOTIFICAÇÃO:

10.1 Qualquer comunicação/notificação a ser feita à outra parte, nos termos do presente instrumento, deverá realizar-se por escrito ou e-mail para o seguinte endereço:

a) Para a **PERMITENTE**:

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal, BLOCO c, Setor Complementares - Brasília, DF
CEP 70620-030

Tel: (61) 3111-5591

Elcy Osório dos Santos (Contato)

Tel: (61) 3316-9981 Tel: (61) 3111-5668

E-mail: elcy.santos@der.df.gov.br

b) Para a **PERMISSIONÁRIA**:

GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SRTVN 701, Bloco A, Ed. Rede Globo, Asa Norte, na Cidade de Brasília, DF
CEP 70.719-901,

Tel: (61) 3316-9205

Maria Gizelida da Silva Reis (Contato)

E-mail: mgizelida@tvglobocom.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

11.1 A **PERMITENTE** compromete-se a:

- a) Dispor de equipamentos ou interfaces para prover *links* de acesso ao sistema de vigilância por vídeo-monitoramento de tráfego e disponibilizar o conjunto de dados, metadados, imagens captadas e informações processadas para a **PERMISSIONÁRIA**;
- b) Disponibilizar corpo técnico para auxiliar na concepção de interfaces e *links* para interligação dos sistemas de vídeo-monitoramento compartilhadas, bem como a interlocução diária com a **PERMISSIONÁRIA**;
- c) Assegurar o compartilhamento, no âmbito do sistema de vigilância por vídeo-monitoramento de tráfego, das imagens disponíveis e capturadas pelas câmeras das vias e estradas; e
- d) Designar representantes para atuarem como ponto de apoio para a **PERMISSIONÁRIA** para eventuais demandas das áreas de jornalismo e/ou apoio técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA :

12.1 A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a:

- a) Assegurar a hospedagem dos avos audiovisuais e tecnológicos da **PERMITENTE** necessários à execução deste instrumento;
- b) Disponibilizar corpo técnico para auxiliar na concepção de interfaces e *links* para interligação dos sistemas de vídeo-monitoramento compartilhados, bem como a interlocução diária com a **PERMITENTE**; e
- c) Promover a transmissão, via radiofusão e através de seus programas jornalísticos, a par do conjunto de dados, metadados, imagens captadas e informações processadas pela **PERMITENTE**.
- d) Conceder os créditos das imagens cedidas à **PERMITENTE** em todos os programas ou inserções, contendo as mensagens "Imagens cedidas pelo DER/DF", devendo o narrador informar que as imagens foram cedidas pelo DER;
- e) Responsabilizar-se civil e administrativamente pelos atos praticados por seus representantes, prepostos, mandatários e empregados em decorrência da permissão de uso ora outorgada, respondendo diretamente pelos danos ou prejuízos que causar à **PERMITENTE**, incluindo seus equipamentos e sistemas, bem como à municipalidade ou a terceiros;
- f) Responsabilizar-se pela operação de transmissão e utilização das imagens cedidas;
responsabilizar-se civil e administrativamente pelo uso indevido de imagem de pessoas e identificação veicular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Qualquer tolerância de qualquer das Partes de violação de qualquer disposição ou condições deste instrumento não será considerada como tolerância de qualquer violação posterior.

13.2 Na hipótese de qualquer dispositivo do presente instrumento vir a ser declarado inválido ou inexecutável por decisão judicial ou por autoridade administrativa, os demais dispositivos permanecerão em vigor, salvo se for afetado o objeto contratual, caso em que o presente instrumento será rescindido de imediato.

13.3 Este instrumento constitui o único acordo existente entre as Partes com relação ao objeto e substitui quaisquer entendimentos, acordos ou compromissos, escritos ou verbais, anteriormente ajustados entre as Partes.

13.4 Este instrumento não estabelece entre as Partes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou conjunta, permanecendo cada parte com sua própria personalidade jurídica, responsabilizando-se cada uma pelos seus empregados, representantes e prepostos.



48

13.5 Este instrumento não poderá ser modificado ou alterado a não ser por meio de um documento escrito, firmado por ambas as Partes e deverá ser submetido às mesmas formalidades que qualquer cumpridas com relação a este instrumento.

13.6 As Partes comprometem-se neste ato, em seu próprio nome e na pessoa de seus funcionários/representantes, a manter em sigilo todas as informações aqui contidas, bem como as que obtiverem por força do cumprimento do presente instrumento, cabendo à Parte que descumprir referida disposição ressarcir a parte inocente em perdas e danos a serem apurados em ação própria.

13.7 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.

13.08 Exceto o previsto neste instrumento, é expressamente proibida a utilização das marcas, logotipos, nomes e slogans das Partes sem o expresse consentimento da Parte detentora dos respectivos direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Para serem dirimidas as dúvidas e questões resultantes deste instrumento, elegem as Partes contratantes o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

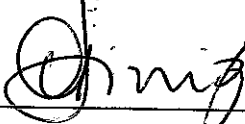
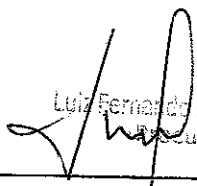
Brasília (DF), 26 de novembro de 2019.

PERMITENTE:


Fauzi Nacifur
Diretor Geral
DER - DF

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

PERMISSIONÁRIA:


GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. 
Caroline Diniz
Procurador

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



00113-00032686/2019-58

Doc. SEI/GDF 31838467



↪